



REQUERIMENTO

Ao.

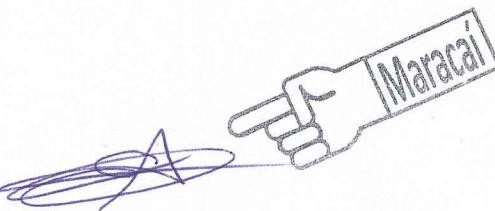
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACAI-SP

Eu, EDER VIEIRA, portador de CPF: 288.715.958-58, RG 32.451.940-0, representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI, vem por meio deste, requerer que seja efetuado o registro de ATA E SEUS ANEXOS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da entidade, ocorrida em 05 de maio de 2025 conforme Edital de Convocação em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maracaí, 20 de maio de 2025.


EDER VIEIRA
PROVEDOR

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MARACAI - SP	
Tabeliã Designada	
Eduardo Martins Masson	
Av. São Paulo, 999 - Maracai - SP - Tel.: (18) 3371-1847	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de 01 firma de EDER VIEIRA,	
em documento sem valor econômico do que dou fe.	
Maracai - 26 de maio de 2025	
R\$ 8,76	
05566AA0056660FISV	
DANIELA CRISTINA MARACHNA - Escrivente Substituta	
05566AA0056660FISV	
Tabelião de Notas e Protesto	
Av. São Paulo, 999 - Maracai-SP	
DANIELA CRISTINA MARACHNA - Escrivente Substituta	
Estrevente Substituta	



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ, instituição beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.368.989/0001-17, situada na Av. Jose Bonifácio, nº 382, Bairro Centro, na cidade Maracai, Estado de São Paulo, por meio de seu provedor, no uso de suas atribuições legais, convoca com base no que dispõe o art. 22 do Estatuto Social da entidade, a todos os associados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada a realizar-se no dia 05/05/2025, às 19:00 horas. Não se verificando quórum necessário em segunda chamada a ser realizada uma hora após o primeiro horário, nas dependências da provedoria localizada na Av. Jose Bonifácio, nº 382, Bairro centro, nesta cidade de Maracaí, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1- Aprovação das Alterações no Estatuto da Entidade.

Maracaí, 23 de abril de 2025.





**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAODINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19h00min, nas dependências da Provedoria da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI**, situada na Avenida José Bonifácio, nº 382, Bairro Centro, na cidade Maracai, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia, com a participação dos diretores e demais associados que assinaram a presente lista de presença, sendo os trabalhos presididos pelo Presidente Eder Vieira, uma vez não tendo quórum regimental suficiente para realização da Assembleia em primeira chamada, suspendeu os trabalhos por uma hora. Transcorrendo o intervalo legal, uma vez tendo sido verificado quórum regimental suficiente foi iniciado os trabalhos, com a seguinte pauta do dia: **1- APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI**. Presidida pelo Presidente e Provedor a presente Assembleia, foi dado iniciado os trabalhos onde foi lida todas as alterações propostas; posteriormente o corpo jurídico da Associação explanou sobre as razões das alterações estatutárias que estavam sendo apresentadas na qual após discussão, debate e esclarecimentos as mesmas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por aclamação por todos os presentes. Após, face a aprovação, o Presidente e Provedor da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI** procedeu a leitura na íntegra do **ESTATUTO** aprovado para conhecimento de todos os presentes. Encerrado os trabalhos e nada mais havendo a ser deliberado seguindo a pauta da ordem do dia, foi lavrada a presente ata por mim **JUSSARA MARIA DA SILVA FRACASSO – Secretária**, Jussara Maria da Silva Fracasso que após lida foi aprovada por todos os presentes, sendo declarando encerrado os trabalhos. A presente ata segue assinada pelo presidente.


EDER VIEIRA
PROVEDOR


CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA
SÓCIO


JISELE SILVA M. CASSACHIA
SÓCIO


LUIS CESAR G. CAMARGO
SÓCIO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ



CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, SEDE E FINS

Art. 1º Com seu Estatuto originário publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 94 (216) do dia 14 de novembro de 1.984 e posteriores alterações, a Associação Hospital Beneficente de Maracaí é uma Associação de Beneficência que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sediada na Avenida José Bonifácio, 382, Centro, no Município de Maracaí – Estado de São Paulo/SP, com personalidade jurídica distinta de seus associados e se destina à:

- I. Manter e desenvolver o seu hospital e manter proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência, atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - e a defesa e garantia de seus direitos;
- II. A entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Parágrafo Único - Como Instituição Beneficente obriga-se a manter leitos hospitalares para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor e que vierem a vigorar sobre a matéria, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 2º A duração da Associação Hospital Beneficente de Maracaí é por tempo indeterminado, sendo o seu exercício social e financeiro coincidente com o ano civil.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º A Associação se compõe de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de raça, cor, credo político e religioso, condição social e nacionalidade, desde que gozem de conceito público por sua conduta honesta, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

§ Único. Não poderão participar da Associação os médicos em geral, enquanto estiverem no exercício da profissão.



Art. 4º Todos os sócios são denominados de SÓCIOS CONTRIBUINTEs.

§ Único: Serão admitidos para o quadro de sócio aqueles cidadãos que a juízo da Diretoria se distinguirem no meio social pelo seu notório comportamento profissional, moral ou social e que se dispuserem ao pagamento de uma taxa, conforme vier a ser fixado pela Diretoria.

Art. 5º Aos Sócio Contribuintes serão conferidos pela Assembleia Geral, por votos secretos, mediante proposta da Diretoria, ou qualquer Sócio em pleno gozo dos seus direitos, devendo a proposta ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados, do valor da contribuição ou dos bens doados a emissão de diploma, o qual será assinado pelo Provedor e Secretário.

Art. 6º A admissão de novos Sócios será feita por proposta escrita dos pretendentes endereçada à Diretoria, que deliberará a respeito em reunião ordinária.

Parágrafo Único. A proposta indicará o nome, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência e demais informações sobre o sócio proposto.

Art. 7º São considerados em gozo de seus direitos os sócios quites com os cofres da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º São direitos dos Sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que estejam quites com os cofres da Associação;
- II. Gozar de desconto cuja percentagem será fixada pela Diretoria sobre os preços da tabela vigente quando se utilizar de serviços diferenciados do hospital;
- III. Tomar parte nas discussões e votações das Assembleias Gerais;
- IV. Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Associação à Diretoria;
- V. Propor novos sócios;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgar necessária, para a salva guarda dos interesses da Associação, Diretoria, subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios não pertencentes à Diretoria e em pleno gozo de seus direitos.



Art. 9º Perderá os direitos disciplinados no Art. 8º deste Estatuto os sócios inadimplentes, conforme contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 10 São deveres dos Sócios:

- I. Comparecer, salvo justo impedimento, aos atos da Associação para os quais tenha sido convocado e as reuniões da Diretoria, quando desta fizer parte;
- II. Contribuir com as quantias fixadas pela Diretoria, de acordo com o §2º do Artigo 4º. do presente Estatuto;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Promover por todos os meios lícitos a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI. Prestar seus serviços à Associação, aceitando e exercendo com zelo e probidade o cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado, salvo por justos e legítimos motivos.
- VII. Oficiar a Diretoria quando desejar desligar-se da Associação ou exonerar-se do cargo que ocupa.

Art. 11 É expressamente proibido ao membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, qualquer relacionamento comercial ou empregatício com a Associação.

§ Único. Esta proibição abrange os ascendentes, descendentes, sogro, genros, cônjuges, colaterais até o terceiro grau pelo direito civil e cunhados, durante o cunhado.

Art. 12 Os Sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente, pelos atos praticados e obrigações contraídas pela Associação.

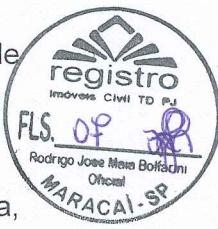
CAPÍTULO IV

DA PERDA DE DIREITOS E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 13 Perderá o direito de sócio, sendo excluído da Associação, aquele que:

- I. Solicitar expressamente à Diretoria a sua exclusão da Associação;
- II. Vencido o exercício, não recolher a importância correspondente a sua contribuição, conforme fixado pela diretoria;
- III. Sem justo motivo, recusar ou abandonar o cargo ou comissão para a qual foi eleito ou nomeado;
- IV. Transgredir o regulamento do hospital, ou que praticar atos contrários à moral ou aos bons costumes;

Notas e Protesto
999-Maracai-SP
LA DA SILVA
Autorizada



V. Desviar dinheiro ou objetos pertencentes à Associação, ficando esta no direito de reavê-los judicialmente;

Art. 14 A perda da qualidade de sócio pela exclusão será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação ao Estatuto Social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – A falta de pagamento, por parte do associado das contribuições, no total de três parcelas consecutivas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

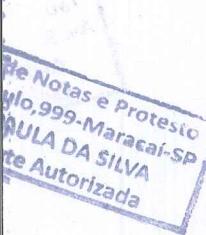
§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 15 Além da perda de seus direitos, o sócio excluído não poderá reclamar qualquer quantia ou bens com que tenha contribuído ao patrimônio da Associação.

Art. 16 A perda dos direitos de sócios e sua exclusão serão comunicadas através de ofício, pela Diretoria, ao Sócio incluso nessas penalidades, cabendo-lhe o direito de recorrer à Assembleia Geral.



§ Único. Nos casos em que ficar confirmado dolo ou má fé, que redunde em prejuízo material e/ou moral à Associação e desde que tal condição seja ratificada pela Assembleia Geral, o Sócio assim excluído não poderá, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano:

- a) retornar à Associação;
- b) manter qualquer relacionamento comercial com a Associação;
- c) ter vínculo empregatício voltado em benefício próprio ou para seus familiares diretos.

Art. 17 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a associação até que seja publicado novo decreto pelo Chefe do Poder Executivo, nomeando os novos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, que tomarão posse em 05 (cinco) dias após a publicação do referido decreto, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

CONSELHO FISCAL E SUPLENTES

Art. 18 A perda da qualidade de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Suplentes, será determinada em Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

le Notas e Protestos
lo,999-Maracai-SP
ULA DA SILVA
e Autorizada

V - Conduta duvidosa.

§ Único: No caso de destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Suplentes deverá o procedimento disciplinar seguir as mesmas regras estabelecidas no tocante ao processo disciplinar de exclusão.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**



Art. 19 Constituirão o Patrimônio da Associação:

- I. As instalações físicas do hospital;
- II. Os bens imóveis doados à Associação ou por ela adquirido;
- III. As ações de companhias, apólices ou quaisquer outros títulos doados à Associação.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20 São órgãos de administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 21 A Entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, deliberativos ou consultivos, e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I. Conhecer o balanço patrimonial e o relatório sobre os mesmos;
- II. Dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.
- III. Emendar ou rever o presente Estatuto;
- IV. Resolver sobre a extinção ou dissolução da Associação;
- V. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Associação;



VI. Destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros quando houver.

§ 1º O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal e Suplentes será de quatro anos.

§ 2º A indicação dos membros que irão compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como os Suplentes passa a ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal por meio de Decreto que deverá ser expedido e encaminhado a Associação para as providências cabíveis visando a posse até o dia 10 de janeiro do ano da posse do chefe do Poder Executivo local.

§ 3º A Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes poderão ser reconduzidos ao cargo apenas por mais um mandato.

§ 4º As presentes alterações Estatutárias terão eficácia imediata, inclusive com a prorrogação do mandato da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Suplente, cujo término se dará em 15/01/2025, podendo os cargos vacantes terem sócios nomeados nesta oportunidade.

§ 5º As indicações acerca dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes deverá ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano de posse do Chefe do Poder Executivo, devendo ser realizada a posse dos mesmos no dia 15 de janeiro;

§ 6º Na esteira das disposições dos §§4º e 5º a próxima indicação a ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo deverá ocorrer entre o dia 1º e 10 do mês de janeiro de 2025 com a nova diretoria tomando posse no dia 15 (quinze) de janeiro de 2025, e assim sucessivamente a cada quadriênio;

§ 7º Diante do disposto no presente artigo, a Assembleia Geral nesta oportunidade ratifica todos os atos praticados pela atual administração, convalidando-os seja na esfera administrativa, contábil, fiscal e bancária posteriores a data de, em razão da não realização de eleição em tempo oportuno, conforme já deliberado anteriormente.

§ 8º Havendo iminente interesse público, excepcionalmente nos casos de estado de urgência e/ou calamidade, devidamente justificados, por aprovação de maioria simples dos sócios aptos que estejam presentes em assembleia geral, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias o mandato e posse da diretoria que estiver a frente da administração da Associação.

Art. 23 São membros natos da Assembleia Geral todos os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

Art. 24 A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de janeiro de cada ano para deliberar sobre a matéria constante no inciso I do Artigo 19, e,



extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos serem presididos pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer.

§ Único. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Provedor, quando entender conveniente, ou quando solicitada através de requerimento assinado por 19 (dezenove) dos Sócios, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou ainda por 5 (cinco) membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Art. 25 As convocações referidas no artigo anterior e seu parágrafo só se efetivarão:

- I. Em primeira convocação se publicados os editais com antecedência mínima de 8 (oito) dias em jornal local, mencionando a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião;
- II. Em segunda convocação, uma hora após a hora previamente determinada para a primeira;

Art. 26 A Assembleia Geral deliberará:

- I. Em primeira convocação somente com presença de 2/3 dos Sócios capazes de constituí-la;
- II. Em segunda convocação e para que se confirme a legitimidade, clareza de propósitos e soberania, contando com quórum formado por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Sócios capazes de constituí-la;

§ 1º Somente haverá deliberação sobre os assuntos objetos de convocação.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Art. 27 Haverá dois livros especiais para as Assembleias Gerais, sendo um para as atas e outro para os registros das presenças dos Sócios nas Assembleias, ambos rubricados pelo Provedor em exercício quando da sua abertura.

§ Único. As atas das Assembleias Gerais serão assinadas apenas pelo Provedor e pelo Secretário.

SECÃO II – DA DIRETORIA

Art. 28 A Diretoria, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, será constituída por:

- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor;
- c) 1º Secretário;



- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

*s e Protesto
·Maracai-SP
'A SILVA
orizada*

Art. 29 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de 4 (quatro) membros no mínimo, ou extraordinariamente sempre que convocados por seu Provedor ou através de requerimento assinado por 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate, o Provedor terá direito a voto de qualidade.

§ 2º Nas reuniões da Diretoria não será permitido a presença de pessoas estranhas a ela, salvo quando convidadas.

§ 3º Todo membro da Diretoria, em reunião, não poderá escusar-se de votar, a não ser nos casos em que tiver interesse direto e pessoal sobre o assunto, caso em que, inclusive, fica vedado tomar parte nas discussões.

Art. 30 As reuniões ordinárias e ou extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ Único. Se qualquer membro da Diretoria deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, entender-se-á que renunciou ao seu cargo, procedendo-se, então, como determina este Estatuto.

Art. 31 À Diretoria compete:

- I.Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral;
- II.Resolver sobre a admissão ou exclusão de Sócios;
- III.Elaborar o regulamento interno para o bom andamento dos serviços do hospital;
- IV.Deliberar sobre a aquisição de bens para compor o patrimônio da Associação;
- V.Indicar à Assembleia Geral os nomes das pessoas que tenham prestado serviços de relevante valor para a Associação e que por tais serviços façam jus a emissão de Diploma de Sócio.
- VI.Apresentar à Assembleia Geral, no fim de cada gestão administrativa, um relatório circunstanciado de seus atos, acompanhado do balanço patrimonial e demonstração do movimento financeiro da Associação;
- VII.Apreciar o balancete mensal da Associação manifestando-se sobre o mesmo;
- VIII.Criar os cargos da estrutura funcional, fixando os seus respectivos vencimentos;
- IX.Aprovar as contratações para preenchimento dos cargos da estrutura funcional;



- X. Aprovar a indicação e nomear médico para exercer a função de Diretor Clínico e Diretor Técnico.
- XI. Deliberar sobre a constituição de um Quadro Clínico, pontuando sobre estrutura organizacional, direitos, deveres, responsabilidades e atribuições correlatas;
- XII. Punir e exonerar médico que exerce a função de Diretor Clínico e Diretor Técnico em caso de ação e/ou omissão dolosa ou culposa que acarrete prejuízo material e/ou moral à Associação;
- XIII. Deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto quando a resolução não for da competência da Assembleia Geral;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 32 As reuniões em que se tratar de discussão de assuntos que tenham referência às funções do setor clínico, poderá ser convidado para participação o Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico da Associação.

Art. 33 Nenhuma edificação ou reforma será levada a efeito sem o projeto e orçamento previamente aprovados pela Diretoria com exceção apenas das obras ligeiras, urgentes e inadiáveis, as quais forem julgadas indispensáveis, indispensáveis à conservação dos edifícios.

Art. 34 Os saldos disponíveis em dinheiro, pertencentes ao patrimônio da Associação somente poderão ser empregados em investimentos necessários às suas finalidades, ou aplicados no mercado de capital de operações garantidas por estabelecimentos financeiros de reconhecida solidez patrimonial, de médio e curto prazo.

§ Único. A Associação Hospital Beneficente de Maracai aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35 A Diretoria empregará, para consecução dos fins da Associação, os rendimentos do patrimônio, as subvenções e outros recursos que não tiverem aplicação especial.

SUBSECÃO I – DO PROVEDOR

Art. 36 Ao Provedor compete:-

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;



- II. Convocar as reuniões ordinárias da Diretoria e as extraordinárias, sempre que julgar necessárias aos interesses da Associação, bem como as da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto;
- III. Contratar todos os empregados, inclusive administrador, observando as prescrições deste Estatuto;
- IV. Dar andamento aos negócios da Associação, ficando suas decisões e providências sujeitas à aprovação da Diretoria;
- V. Despachar a correspondência oficial;
- VI. Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões em que forem conferidos;
- VII. Determinar o pagamento das despesas feitas na forma dos orçamentos aprovados pela Diretoria;
- VIII. Designar Sócio ou Comissão de Sócios para qualquer ato de interesse da Assembleia;
- IX. Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral, bem como as que forem tomadas em reunião da Diretoria;
- X. Dar o seu voto de qualidade em caso de empate;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, no fim de cada gestão, relatório sobre o estado da Associação em geral, balanço patrimonial, demonstração do resultado, prestando quaisquer outras informações que julgar necessárias;
- XII. Fornecer à Diretoria as informações e esclarecimentos quando solicitado;
- XIII. Representar ativa e passivamente em juízo e em geral a Associação, em suas relações com terceiros;
- XIV. Assinar os contratos em que a Associação for parte interessada;
- XV. Assinar, com o tesoureiro em exercício, cheques, ordem de pagamento, aceite de duplicatas e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras para a Associação;
- XVI. Nomear juntamente com o Tesoureiro 02 (dois) funcionários do quadro de colaboradores (administrativo e financeiro) para ficar responsável pela Associação perante as instituições financeiras, podendo realizar operações junto as referidas instituições, assim como rubricar as prestações de contas.

SUBSEÇÃO II – DO VICE-PROVEDOR

Art. 37 O Vice Provedor assumirá a Provedoria quando o Provedor se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.



Art. 38 Ao Vice Provedor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Provedor, auxiliará a este, sempre que por ele for convocado para missões especiais no interesse da Associação.

e Protesto
Maracai-SP
A SILVA
orizada

Art. 39 Será extinto, e assim declarado por decisão de maioria simples da Diretoria da Associação, convocada para tal deliberação, o mandato do Vice-Provedor que se recusar a substituir ou a suceder o Provedor nos casos de impedimento ou vacância.

Art. 40 Cabe ao Vice Provedor:

- I. Substituir o Provedor nos casos de licença e suceder-lhe nos de vaga, observado o disposto neste Estatuto;
- II. Auxiliar na direção da Associação, conforme lhe for designado pelo Provedor ou estabelecido no presente Estatuto.

Art. 41 Considera-se vago o cargo de Provedor, e assim será declarado pela Diretoria da Associação, quando ocorrer morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 42 Nos casos de licença do Provedor e do Vice Provedor ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá o 1º Tesoureiro, que completará o período se as vagas tiverem ocorrido na segunda metade do mandato.

§ único. Se as vagas tiverem ocorrido na primeira metade do mandato, far-se-á nova eleição, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo aos eleitos completar o período.

SUBSECÃO III – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 43 Ao 1º Secretário compete:

- I. Redigir, lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Provedor procedendo a sua leitura, após a abertura de cada reunião;
- II. Dirigir os serviços da Secretaria;
- III. Assinar e expedir os ofícios, avisos e circulares que deverão ser redigidos de acordo com as deliberações tomadas em reunião, bem como assinar com o Provedor e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação;
- IV. Convocar, por ordem do Provedor, as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Manter em boa ordem os arquivos e os serviços que lhes são pertinentes;



VI. Dar andamento a toda correspondência da Associação e manter as relações sociais, prestando contas de seus atos em reunião da Diretoria;

VII. Conservar em dia o livro da matrícula dos Sócios, o das atas das reuniões e os outros que se tornarem necessários aos serviços da Secretaria.

Art. 44 Nos casos de vacância do cargo de 1º Secretário, a título definitivo ou transitório, suas funções serão desempenhadas pelo 2º Secretário.

SUBSECÃO IV – DO 2º SECRETÁRIO

Art. 45 Ao 2º Secretário compete substituir as funções de 1º Secretário quando o mesmo não estiver apto a exercer o cargo, seja a título definitivo ou transitório.

SUBSECÃO V – DO 1º TESOUREIRO

Art. 46 Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Acompanhar o andamento das receitas e despesas autorizadas pelo Provedor;
- II. Emitir cheques, juntamente com o Provedor ou Vice Provedor;
- III. Supervisionar os serviços de escrituração da Associação;
- IV. Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação;
- V. Assinar com o Provedor e o Secretário os diplomas expedidos aos Sócios;
- VI. Entregar, mensalmente, o balancete nas reuniões ordinárias da Diretoria e o balanço na Assembleia Geral correspondente ao encerramento da gestão administrativa.
- VII. Excepcionalmente, nos casos de licença do Provedor e do Vice Provedor ou de vacância dos respectivos cargos, assumir a Provedoria ou a Vice Provedoria, nos termos do Art. 39 deste Estatuto;
- VIII. Nomear juntamente com o Provedor 02 (dois) funcionários do quadro de colaboradores (administrativo e financeiro) para ficar responsável pela Associação perante as instituições financeiras, podendo realizar operações junto as referidas instituições, assim como rubricar as prestações de contas.

Art. 47 Nos casos de vacância do cargo de 1º Tesoureiro, a título definitivo ou transitório, suas funções serão desempenhadas pelo 2º Tesoureiro.



SUBSECÃO V – DO 2º TESOUREIRO

Art. 48 Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como na vacância do citado cargo.

SECÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Diretoria e da Associação, compõe-se á de 3 (três) membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Sócios.

Art. 50 Ao Conselho Fiscal compete:

- I.Examinar os relatórios, balanços e a demonstração de resultados que lhes forem apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II.Fiscalizar a aplicação de recursos da Associação;
- III.Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação dentro de sua competência, por ofício ou por solicitação da Diretoria.

Art. 51 O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para o exame dos balancetes ou balanço apresentado pela Diretoria e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação prévia de um dos seus membros.

SECÃO III – DOS SUPLENTES

Art. 52 Haverá 03 (três) suplentes gerais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Sócios para o respectivo mandato.

Art. 53 O 1º Suplente eleito substituirá na linha sucessória o 2º Tesoureiro, o 2º Secretário, ou membro do Conselho Fiscal.

Art. 54 Quando o 1º Suplente estiver lotado em função junto à Diretoria, o 2º Suplente será o substituto natural em eventual linha sucessória.

Art. 55 Quando o 2º Suplente estiver lotado em função junto à Diretoria, o 3º Suplente será o substituto natural em eventual linha sucessória.



Art. 56 Diante da nova formação e competências dos suplentes, os 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal, eleitos na eleição de 1º de abril de 2017, passam a caracterizar-se suplentes gerais, nos moldes da seção III deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII **DO HOSPITAL E DO SETOR CLÍNICO**

Art. 57 A Associação manterá o Hospital, e poderá assumir a manutenção de quaisquer outros estabelecimentos que venham a se caracterizar como necessários e indispensáveis à consecução dos fins a que se propõe, desde que aprovada pela Diretoria e após ouvir o responsável pelo Setor Clínico, com manifestação formal deste.

Art. 58 O Setor Clínico compreende todos os médicos e/ou representantes das pessoas jurídicas contratadas pela Associação para prestação de serviços médicos.

Art. 59 O Hospital terá um Diretor Clínico, a qual compete à direção do Setor Clínico.
§1.º O Diretor Clínico poderá ser contratado sendo que, a critério da Diretoria, poderá ser convencionado que médico contratado pela Associação poderá ser, excepcionalmente, designado para o desempenho desta função.
§2.º O médico empregado pela Associação poderá fazer jus a uma gratificação sobre seus vencimentos, pelo exercício da função de Diretor Clínico.

Art. 60 A contratação de Diretor Clínico ou a designação de médico empregado para esta função será aprovado pela Diretoria da Associação.

Art. 61 O Diretor Clínico zelará pela garantia da ampla e eficiente assistência médica atendendo a este Estatuto e observando todas as normatizações correlatas.

Art. 62 A nenhum médico empregado da Associação é dado o direito de trazer terceiros para trabalhar no Hospital, em qualquer categoria sem a expressa autorização da Diretoria da Associação.

Art. 63 Para o cumprimento do parágrafo anterior, elaborar-se-á contrato entre as partes (Hospital e Médico) contendo cláusulas específicas sobre direitos e deveres e fazendo-

se consultar, entre elas, parâmetros sobre utilização de material do hospital e resarcimento, à Associação, de todas as despesas pertinentes.



Art. 64 Para julgamento de eventual falta do Diretor Clínico a Diretoria da Associação nomeará uma Comissão de Sindicância, formada por um médico empregado da Associação, um membro da Diretoria, escolhido entre os pares da Direção, e um dos Sócios, escolhido pela maioria simples da Diretoria.

Art. 65 O Diretor Clínico escolhido na forma deste Estatuto exercerá suas funções até que outro seja escolhido e apresentada pela Diretoria da Associação.

Art. 66 Não poderá ser contratado ou designado para a função de Diretor Clínico médico que tenha sido demitido pela Associação ou que com ela esteja em litígio.

Art. 67 Ao Setor Clínico compete:

- I.Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurarem o Hospital, inclusive os não pagantes;
- II.Orientar a Administração em todas as questões que dizem respeito ao exercício profissional;
- III.Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios e contratos mantidos pela Associação;
- IV.Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria;
- V.Atender integralmente este Estatuto.

Art. 68 Ao Diretor Clínico compete:

- I.Coordenar as atividades do Setor Clínico;
- II.Comparecer diariamente ao Hospital;
- III.Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Setor Clínico;
- IV.Propor penalidades para os médicos do Setor Clínico, em conjunto com a Diretoria Clínica;
- V.Convocar e presidir as reuniões do Setor Clínico;
- VI.Opinar sobre a admissão e demissão de pessoal do serviço de enfermagem, bem como propor penalidades se não houver Administrador ou Enfermeira diplomada, na chefia dos serviços;
- VII.Opinar sobre a admissão ou exclusão de médico do Corpo Clínico, em conjunto com a Diretoria Clínica;



VIII. Representar o Hospital em assunto médico, quando a legislação exigir, comparecendo a reunião da Diretoria do hospital quando convidado

IX. Estabelecer e fazer cumprir plantões médicos;

X. Colaborar com o Hospital, em tudo que for necessário para o seu bom desenvolvimento e perfeito atendimento aos seus clientes.

Art. 69 O Hospital manterá um plantão diário no seu serviço de Pronto Socorro, que deverá ser cumprido por equipe de médicos plantonistas, com apoio e supervisão do Corpo Clínico do Hospital, conforme regulamentação feita em conjunto pela Diretoria Administrativa e o Setor Clínico.

Art. 70 Excepcionalmente, na ausência de Diretor Clínico poderá a entidade contratar Diretor Técnico, ao qual será competente para todas as atribuições e responsabilidades atinentes ao primeiro, salvo quando incompatíveis com a natureza de sua formação profissional, e/ou disposições normativas dos respectivos conselhos.

§ único. Caberá ao Diretor Clínico a atenção às responsabilidades correlatas à sua função, dispostas em regramentos e normatizações do seu conselho de classe.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 71 Dentre outros deveres dispostos no Regimento Interno da Associação Hospital Beneficente de Maracai, bem como daqueles diretamente relacionados à relação de trabalho entre o hospital e seu colaborador:

I. Respeitar, defender e cumprir os regramentos e disposições previstas no Estatuto, e no Regimento Interno da Associação, bem como demais normatizações pertinentes à sua função profissional;

II. Agir com respeito, zelo, urbanidade, humanismo e profissionalismo nas relações com os usuários da Associação, colaborando para o bom desempenho dos serviços prestados pela entidade;

III. Usar suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse da Associação e da comunidade;

IV. Exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentações inerentes ao cargo ou função;

V. Ser leal à instituição;

VI. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;



- VII. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
- VIII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da entidade;
- IX. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que envolvam questões relativas à segurança pública e da sociedade;
- X. Manter conduta compatível com a moralidade pública;
- XI. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XII. Tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral;
- XIII. Representar junto à Diretoria contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Esta representação será obrigatoriamente apreciada, assegurando-se ao representado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- XIV. Agir com honestidade;
- XV. Ter um bom comportamento (aquele compatível com as normas exigidas pelo senso comum do homem médio);
- XVI. Evitar a desídia (caracterizada como a falta de diligência do empregado em relação ao emprego, nas formas de negligência, imprudência e imperícia);
- XVII. Não se apresentar no trabalho embriagado;
- XVIII. Não praticar ato de indisciplina (descumprimento de ordens diretas e pessoais);
- XIX. Não praticar ato lesivo à honra e boa fama do empregador ou terceiros, confundindo-se com a injúria, calúnia e difamação;
- XX. Não praticar ofensas físicas, tentadas ou consumadas, contra o empregador, superior hierárquico ou terceiros;
- XXI. Não utilizar aparelho celular em ambientes de trabalho, a não ser com a autorização expressa do superior hierárquico imediato, e/ou em situações emergenciais de claro interesse da Associação;
- XXII. Não utilizar pessoal ou bens da entidade em benefício próprio, incluindo utilização de computadores para acesso em perfis pessoais em rede social;
- XXIII. Objetivar a promoção de um atendimento digno, atencioso e respeitoso aos usuários, sem discriminação de qualquer natureza;
- XXIV. Identificar e tratar os usuários pelo seu nome e sobrenome, e não por códigos, números, nome de sua doença ou de forma genérica, desrespeitosa ou preconceituosa;
- XXV. Havendo disposição de crachá, zelar pela sua conservação, mantendo-o em local visível;
- XXVI. Resguardado eventuais sigilos, repassar informações claras, objetivas, respeitosas e compreensíveis sobre hipótese diagnóstica e ações terapêuticas, o que pode ocorrer delas, duração prevista dos tratamentos propostos, bem como os riscos



de não os realizar, se existe a necessidade ou não de utilização de anestesia, o tipo a ser aplicada e o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os riscos e consequências indesejáveis e duração esperada do procedimento;

- XXVII. Buscar e auxiliar na melhoria do conforto e bem estar do usuário;
- XXVIII. Na elaboração do prontuário fazê-lo de forma legível e de acesso ao conteúdo de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Hospital;
- XXIX. Cuidar da privacidade, individualidade e integridade física do usuário, assegurando-as em qualquer momento do atendimento, e na satisfação de suas necessidades fisiológicas, respeitando os seus valores éticos e culturais e a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal e segurança do procedimento;
- XXX. Passar informações sobre medicamentos administrados, resguardado eventual sigilo;
- XXXI. Orientar e treinar, se necessário, o usuário sobre como conduzir seu tratamento após a alta, recebendo instruções e esclarecimentos médicos claros, escritos de forma legível, visando buscar sua cura, reabilitação além da prevenção de complicações.
- XXXII. Observar – no que for pertinente à sua função desempenhada, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Direitos dos Usuários dos Serviços e das Ações de Saúde do Estado de São Paulo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/1990), o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1/10/2003) e portarias ministeriais.

Art. 72São faltas administrativas, sem prejuízo de eventuais disposições no Regimento Interno da Associação Hospital Beneficente de Maracai, bem como daquelas diretamente relacionados à relação de trabalho entre o hospital e seu colaborador:

- I.Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II.Delegar a pessoa estranha à repartição, exceto por autorização da Administração da Associação, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados.
- III.Retirar, sem prévia autorização, por escrito, da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- IV.Opor resistência ao andamento de documento, processo ou à execução de serviço;
- V.Atribuir a outro servidor funções ou atividades estranhas às do cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situação de emergência e transitoriedade;
- VI.Praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente.



- VII. Valer-se, ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função exercida;
- VIII. Apresentar inassiduidade habitual.

e Protesto
-Maracai-SP
DA SILVA
torizada

Art. 73 Fica estabelecido que todos os funcionários ao se aposentarem não poderão ser readmitidos pelo Hospital, devendo ser rescindido o contrato de trabalho. Situação está que inclusive abrange a todos os funcionários hoje aposentados e que foram contratados e ainda prestam serviço, devendo a administração tomar as providências cabíveis visando a regularização da situação.

CAPÍTULO XI **DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 74 Até 15 (quinze) dias antes da Posse da nova Diretoria, a Administração da Associação deverá preparar para a entrega à Diretoria sucessora, relatório da situação da Associação Hospital Beneficente de Maracai que conterá, entre outras situações, informações atualizadas sobre:

- I. Dívidas da Associação, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas ao longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da entidade realizar operação de crédito de qualquer natureza;
- II. Medidas necessárias à regularização das contas da Associação, se for o caso;
- III. Prestações de Contas de Convênios celebrados com organismos estaduais ou federais, bem como do recebimento de subvenção ou auxílios;
- IV. Apresentação de cópia dos Contratos em vigência;
- V. Relação nominal e situação funcional dos funcionários da Associação, seu custo, quantidade, e local de lotação.

Art. 75 Até 15 (quinze) dias antes da Posse da nova Diretoria, facilita-se à mesma indicar 03 (três) pessoas, para acompanhamento dos trabalhos da entidade.

§1º A indicação constante do caput deverá ser feita mediante protocolo formal na Secretaria administrativa da Associação, com o registro da qualificação pessoal dos indicados;

§2º O acompanhamento será realizado em horário de regular expediente da Associação, resguardando-se o bom funcionamento da entidade e eventual sigilo médico e/ou profissional.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 76 Os serviços médicos e de saúde executados no Hospital, por médicos do Setor Clínico, serão prestados diariamente aos pacientes particulares ou beneficiários de convênios e contratos, sendo que, em consequência não haverá entre médicos e a Associação qualquer vínculo contratual de emprego e trabalho, ficando os mesmos apenas autorizados a se utilizarem das instalações para o atendimento àqueles pacientes.

Art. 77 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, um hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º: Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente terá como benfeiteiros as entidades certificadas ou as entidades públicas conforme os requisitos do inciso VIII do Art. 3º da Lei Complementar nº 187, publicada em 17 de dezembro de 2021, combinado com o inciso III do Art. 5º, do Decreto nº 11.791, publicado em 22 de novembro de 2023.

§ 2º No caso de não comparecer número suficiente de Sócios será convocada pela Diretoria uma nova Assembleia Geral, 15 (quinze) dias após.

§ 3º Se nem na 1º, nem na 2º convocação comparecer o número necessário de Sócios, a decisão sobre a dissolução ou não da Associação se fará pela via judicial, com abertura de processo e tramitação em juízo consoante que predispõe a Lei.

Art. 78 Ainda em caso de dissolução ou extinção da Associação, fora dos casos previstos em lei, somente poderá ser deliberada por maioria de 2/3 dos Sócios que

contem com pelo menos 01 (um) ano de contribuições ininterruptas e deverá contar, ainda, com a presença e votos de representantes do Poder Executivo (Prefeito Municipal), Poder Legislativo (Presidente da Câmara Municipal), pelo Poder Judiciário (Juiz de Direito), e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pela Promotoria Pública de Maracaí.



Art. 79 O Serviço interno do Hospital obedecerá aos preceitos de Regulamento Interno, se instituído pela Diretoria, o qual poderá ser alterado pela mesma, quando julgar oportuno.

Art. 80 A Associação não poderá fazer nenhum contrato oneroso com qualquer membro da Diretoria.

Art. 81 O presente estatuto social poderá ser reformada no tocante à administração e quando não atender aos objetivos da associação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dias com suas contribuições, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada e com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 82 A presente consolidação estatutária, uma vez aprovada em Assembleia Geral, será averbada ao Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Maracaí (SP), impresso e assinado pela Diretoria e afixado em mural da Associação para conhecimento de todos os Sócios, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 83 Todos os casos omissos na presente Consolidação Estatutária serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 84 Revoga-se as disposições em contrário.

Maracaí, 05 de Maio de 2025



Jussara Maria da Silva Fracasso
1º Secretário

Jussara Maria da Silva Fracasso

Rafael de Almeida Lima
Advogado
OAB 209.145

Eder Vieira
Provedor





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Associação Hospital Beneficente de Maracaí, Avenida José Bonifácio, 382, Centro, Maracaí/SP.

DATA: 05 de Maio de 2025 (segunda-feira), com início às 19:00 horas.

ORDEM DO DIA: Aprovação das alterações do Estatuto da Associação Hospital Beneficente de Maracaí

LISTA DE PRESENÇA

	SÓCIO:	ASSINATURA:
1	Ana Maria Pereira	<i>Ana Maria Pereira</i>
2	Ana Paula de Oliveira Braz	<i>A. Braz</i>
3	Ana Paula dos Santos	<i>Santos</i>
4	Analice Gomes	<i>Analice G. Lima</i>
5	Ananias Francisco da Silva	
6	Claudines Biuna de Oliveira	<i>Biuna</i>
7	Angeia Regina R. de S. Oliveira	
8	Antônio Augusto Dias	<i>Antônio Dias</i>
9	Antônio Joaquim Balbino	
10	Antônio Miguel de Andrade	
11	Claudio Leite de Almeida	<i>C. Leite</i>
12	Eder Miranda de Lima	
13	Eder Vieira	
14	Evandro Márcio de O. Spitzer	
15	Fernando Lucas do Nascimento	<i>Fernando Nascimento</i>
16	Flávia Nunes de Souza Vieira	<i>Flávia Vieira</i>
17	Flávio Henrique Cassachia	<i>Flávio Henrique</i>
18	Francisco Cassachia Neto	
19	Gervânia G. dos Santos	

20	Gilberto Novaes Passos	
21	Gilmar Salustiano da Silva	
22	Graucia Ap. Rodrigues de S. Godoi	
23	Gustavo de Souza Quintiliano	<i>Gustavo Quintiliano</i>
24	Gutemberg de Souza Braga	<i>Gut</i>
25	Hiuza Ap. Lucas do Nascimento	<i>Hiuza Lucas</i>
26	Jisele Silva Moreira Cassachia	<i>Jisele Cassachia</i>
27	João Eduardo dos Santos Mendes	<i>João Mendes</i>
28	José Antônio Ballista	<i>José Ballista</i>
29	José Antônio Ferreira	<i>José Ferreira</i>
30	Josiania Lopes da Silva	
31	Jussara Maria da Silva	<i>Jussara Maria da Silva</i>
32	Karina R. Andrade de Souza	<i>Karina Andrade</i>
33	Laudinei Aparecido Zacarias	
34	Leandro Alves Pedroso	<i>Leandro Pedroso</i>
35	Lucimara dos Santos R. Costa	<i>Lucimara Costa</i>
36	Luis Cesar Galvão Camargo	<i>Luis Galvão</i>
37	Luiz Moreira	<i>Luiz Moreira</i>
38	Luzia Aparecida Faria da Silva	<i>Luzia Faria</i>
39	Marcela Leão A. de Matos Quintiliano	<i>Marcela Matos</i>
40	Marcileia da Silva Machado	<i>Marcileia Machado</i>
41	Maria Aparecida Alves Braz	
42	Maria Aparecida Alves Moraes	
43	Maria Aparecida Salatine	<i>Maria Salatine</i>
44	Maria Cristina da Silva Camargo	<i>Maria Cristina Camargo</i>
45	Maria Helena Pedrozo Camargo	
46	Maria Rualdo Ballista	<i>Maria Rualdo Ballista</i>
47	Marilene Marcolina Silva Moreira	<i>Marilene Moreira</i>
48	Mauricio Aparecido de Camargo	<i>Mauricio Camargo</i>
49	Olinda Nunes de Souza	<i>Olinda Nunes</i>



50	Osmar Welfred	
51	Paulo Eduardo da Silva	<i>Pauw</i>
52	Raquel Camargo de S. Oliveira	<i>Raquel</i>
53	Reginaldo Balbino	<i>Reginaldo</i>
54	Roberval Aparecido Costa	
55	Rosa Damasceno Dias	
56	Rosana Aparecida Anacleto Pinto	<i>Rosana</i>
57	Rosemar Alves da Silva Leão	
58	Rosemeire Schwarz Soares Novaes	
59	Sandra Ap. de Campos Lucas	<i>Sandra</i>
60	Sandra Ap. de Souza Andrade	
61	Sebastião de Souza Campos	<i>Sebastião de Souza Campos</i>
62	Silvia Pereira da Silva	
63	Simão Manoel da Silva	
64	Stella Giovanna Migoto de Moura	<i>Stella</i>
65	Tiago Paiva de Godoi	<i>Tiago</i>
66	Uelinton Junior da Silva	<i>Uelinton</i>
67	Viviane Barbosa Pereira da Silva	<i>Viviane</i>
68	Walber Silva Camargo	<i>Walber</i>
69	Willian Camargo	<i>Willian</i>
70	Zilca Silva Menezes Braga	<i>Zilca Silva Menezes Braga</i>

	SÓCIO BENEMÉRITO:	ASSINATURA:
1	Adão Antônio dos Santos	
2	Antônio Marcos de Paiva	
3	Antônio Silva Cavalheiro	
4	Cícero Ribeiro da Costa	
5	Cleuber Landre	
6	Conceição Oliveira Silva	
7	Eduardo Francisco Franco	



8	Elifaz Demane	
9	Euclides Rodrigues da Silva	
10	Francisco Cirino Franco	
11	Geraldo Domingues	
12	João Pio Meyer	
13	José da Cruz	
14	José Nazareno A. Manella	
15	José Pedro de Oliveira	
16	Luís Carlos Siqueira Gonçalves	
17	Luiz Corrêa	
18	Nelson Bernando	
19	Nilton Carlos de Souza	
20	Osvaldo Tiemann	
21	Paulo Aguilhera	
22	Severino Nunes	
23	Ubaldo Bermejo Bernardi	



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MARACAI - SP



Rua Coronel Azarias Ribeiro, 580 | Centro | Maracai - SP | CEP 19840-000 | (18) 3371 1520 | (18) 99731 2908
rimaracai@gmail.com | registromaracai@hotmail.com

RECEBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001010

Apresentante: EDER MIRANDA DE LIMA

Partes.....: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI SP

Título.....: ATA - PJ - ATA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 25/07/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIPÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Microfilme1010, Reg. No 34, AV. 22. Livro A. Pág. Acres. 25	30/07/2025	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 310,65	R\$ 216,36	R\$ 527,01	1420264PJGL000005677RD25X
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	310,65
Ao Estado	R\$	88,17
Ao SEFAZ	R\$	60,35
Ao Registro Civil	R\$	16,43
Ao Tribunal de Justica	R\$	21,29
Ao Município	R\$	15,31
Ao Ministério Público	R\$	14,81
TOTAL	R\$	527,01

Valor Depositado..... R\$ 527,01

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito intermediário em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 527,01 em 30/07/2025 DEPÓSITO Nº:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MARACAI-SP, 30 de julho de 2025

JULIANA MENEGHETTI RODRIGUES LINSCHEKIES - OFICIAL SUBSTITUTA



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1420264PJGL000005677RD25X

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____